



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

LEI Nº 2.449, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoa que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública do Município de Palmas, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitado em julgado ou proferidas por órgãos colegiados do judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção e crimes contra a pessoa.

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado e cumprido as sanções impostas às pessoas condenadas poderão ser agraciadas com homenagens, moções de congratulações e títulos.

Art. 2º A vedação que dispõe esta Lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por órgãos colegiados do judiciário (acórdão), pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração de trabalho escravo, maus-tratos aos animais, ou dele tenham sido historicamente considerados praticantes e condenados, dolosos contra a vida.

Parágrafo único. Inclui-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de janeiro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei de nº 74/2018, de autoria do Vereador Tiago Andrino)